LEI N.º 1.938/2016

DATA: 16/03/2016

SÚMULA: Altera o § 2.º do art. 101 da Lei Municipal n.º 1.450/2009.

Autoria do Vereador: Carlos Alberto Passos Ferreira.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Geraldo Marineski Caldas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 28, III, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 33, III do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 2.º do art. 101 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pinhão, das autarquias e das fundações públicas municipais; que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 ...

§ 1.º ...

§ 2.º A remuneração de que tratam os incisos I, II e III corresponderá ao vencimento, vantagens e auxílios devidos ao quadro permanente."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 51.º Ano de Emancipação Política.

Geraldo Marineski Caldas
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2015-2016

Publicada em:
Jornal Correio do Povo do Paraná
23/03/2016
Edição 2358
Pág. 2A